

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES PARA CLIENTES EMPRESA (de 08/2024)

CAPÍTULO I - Condições Gerais dos Serviços de Pagamento

1. Definições

Para efeitos do presente Contrato, além das definições que estão estabelecidas na cláusula 1 das Condições Gerais de Abertura de Conta, aplicam-se as seguintes definições:

Autenticação forte: Consiste na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que apenas o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

Beneficiário: O destinatário dos fundos objeto de uma Operação de Pagamento.

Conta de Pagamento: A Conta D/O.

Condições: As Condições Gerais de Serviços de Pagamento constantes do presente Capítulo.

Débito Direto: Serviço de pagamento que consiste em debitar a Conta de Pagamento de um Ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário com base no consentimento dado pelo Ordenante ao Beneficiário, ao Banco do Beneficiário ou ao Banco do Ordenante.

Dispositivos de Segurança: Todos os dispositivos de segurança que forem atribuídos ou enviados pelo Banco ao Cliente ou que a este lhe sejam recomendados pelo Banco e que visem impedir ou prevenir o acesso indevido, o uso fraudulento ou a realização de Operações de Pagamento não autorizadas.

Identificador Único: Um dos códigos identificadores previstos na cláusula 5.1, alínea a) (v) do presente Capítulo.

Ordem de Pagamento: A instrução dada pelo Cliente ao Banco, na qualidade de Ordenante ou de Beneficiário, requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

Operação de Pagamento: O depósito, a transferência ou o levantamento de fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário. Incluem-se neste conceito as operações de pagamento baseadas num cartão e as operações de pagamento remotas, nomeadamente as executadas através de Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou de Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas.

Operação de pagamento baseada num cartão: serviço baseado na infraestrutura e nas regras comerciais de um sistema de pagamento com cartões para efetuar operações de pagamento por meio de cartões, dispositivos ou programas de telecomunicações, digitais ou informáticos, que dá origem a uma operação com cartões de débito ou de crédito. As operações de pagamento baseadas em cartões excluem as operações baseadas noutros tipos de serviços de pagamento;

Ordenante: O titular de uma Conta de Pagamento que autoriza uma determinada Ordem de Pagamento a partir dessa conta.

Preçário: A informação acerca do custo, incluindo comissões despesas, encargos e taxas, dos produtos e serviços prestados pelo Banco, tal como disponibilizado a cada momento nas agências e no sítio na Internet do Banco.

Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos: Um prestador de serviços através do qual o Cliente inicia uma ordem de pagamento relativamente a uma conta por si titulada no Banco.

Prestador de Serviços de Informação sobre Contas: Um prestador de serviços em linha através do qual o Cliente tem acesso a informações consolidadas sobre uma ou mais contas de pagamento junto de outro prestador de serviços de pagamento.

Serviço de Informação Sobre Contas: Um serviço em linha para prestação de informações consolidadas sobre uma ou mais contas de pagamento detidas pelo Cliente junto de outro ou outros prestadores de serviços de pagamento.

Serviço de Iniciação do Pagamento: Um serviço que inicia uma Ordem de Pagamento a pedido do Cliente relativamente a uma Conta de Pagamento detida noutro Prestador de Serviços de Pagamento.

Transferência: Operação efetuada por iniciativa do Ordenante, destinada a colocar quantias em dinheiro à disposição de um Beneficiário, podendo a mesma pessoa reunir as qualidades de Ordenante e de Beneficiário.

2. Informações gerais

Nome do Prestador do Serviço: NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.;

Sede: Rua Hintze Ribeiro, 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada;

Contactos: Linha Direta: 21 883 77 01 (custo contratado entre o cliente e a operadora de telecomunicações) ou 707 200 300 (custo de chamada de 0,09€/min a partir da rede fixa e de 0,13€/min a partir da rede móvel, acrescido de IVA à taxa em vigor);

Autoridade de Supervisão: Banco de Portugal, Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa;

N.º de registo no Banco de Portugal: 0160.

3. Prestação de serviços de pagamento

3.1. O Banco presta ao Cliente os serviços necessários à execução das Operações de Pagamento previstas nas presentes Condições.

3.2. O Banco poderá também atuar enquanto Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou Prestador de Serviços de Informação sobre Contas, o que nesse caso implicará a aceitação pelo Cliente de condições específicas para o efeito.

3.3. O Banco manterá disponível nas suas agências e no seu sítio da Internet uma versão atualizada das presentes Condições.

3.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das Condições em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

4. Âmbito de aplicação

4.1. As Condições aplicam-se às Operações de Pagamento incluindo as executadas através de Prestadores de Serviços de Iniciação de Pagamentos ou de Prestadores de Serviços de Informação sobre Contas, quando realizadas por consumidores ou por microempresas na aceção constante do art. 1.º e dos n.ºs 1 e 3 do art. 2.º do anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE, de 6 de maio.

4.2. Estão abrangidas pelas presentes Condições as Operações de Pagamento intracomunitárias desde que prestadas pelo Banco, em Portugal.

4.3. As Operações de Pagamento previstas no número anterior poderão ser realizadas em Euros ou na moeda de um Estado-Membro não pertencente à Zona Euro. Neste último caso será aplicada a taxa de câmbio calculada de acordo com as taxas de câmbio praticadas no mercado cambial, no momento da conversão, deduzida ou acrescida de uma permissão.

4.4. As Condições, em conjunto com as Condições Gerais de Abertura de Conta, as Condições Gerais dos Canais Digitais e as Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares constituem, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, o contrato-quadro aplicável às Operações de Pagamento.

5. Receção de Ordens de Pagamento

5.1. Para que a Ordem de Pagamento possa ser executada pelo Banco, é necessário que:

a) No caso de Transferências:

- (i) O Cliente consinta na sua execução;
- (ii) A ordem de Transferência não seja condicional;
- (iii) O Cliente especifique a quantia que é objeto da Transferência e a moeda em que a mesma é denominada;
- (iv) A Conta de Pagamento esteja devidamente provisionada com a quantia que é objeto da Transferência e com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma, prevista no Preçário;
- (v) O Cliente identifique devidamente o Identificador Único, a saber:

- No caso de transferência a crédito intrabancária, o número de Conta D/O a creditar;

- No caso de transferência a crédito SEPA+, o Número de Identificação Bancária (NIB) da conta a creditar ou o "International Bank Account Number" (IBAN) e o endereço SWIFT;

- No caso de transferência a crédito Não SEPA+, o IBAN e o endereço SWIFT. Caso o Cliente não disponha do endereço SWIFT, poderá fornecer ao Banco o nome do banco e a praça de destino da ordem de transferência, suportando os encargos inerentes;

- Nos casos em que não exista normalização internacional a

observar, o número de conta e/ou outra referência acordada com o banco do Beneficiário.

b) No caso dos pagamentos de serviços:

- (i) O Cliente consinta na sua execução;
- (ii) A Conta de Pagamento esteja devidamente provisionada com a quantia que é objeto do pagamento;
- (iii) O Cliente identifique devidamente:
 - O código da entidade destinatária;
 - A referência para pagamento;
 - O valor que é objeto do pagamento de serviços.

c) No caso de débitos diretos:

- (i) O credor tenha facultado ao Cliente a sua identificação e o número de autorização de débito em conta;
- (ii) O Cliente tenha dado autorização de débito em conta, a qual consiste no consentimento expresso do Cliente para permitir débitos diretos na Conta D/O em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (as «Operações Reiteradas»), a qual deverá identificar devidamente o Identificador Único do Cliente e do credor, a saber:
 - No caso de cobrança a crédito intrabancária ou cobrança SEPA+ o NIB da conta a debitar e a creditar;
 - No caso de cobrança intracomunitária, o IBAN e o endereço SWIFT da conta a creditar e a debitar.

d) No caso de Serviços de Iniciação de Pagamento:

- (i) O Cliente tenha dado a Ordem de Pagamento junto de um Prestador dos Serviços de Iniciação de Pagamentos e cumpra com o disposto na cláusula 15 do Capítulo das Condições Gerais dos Canais Digitais, devendo existir o estrito cumprimento pelo Cliente e pelo Prestador dos Serviços de Iniciação de Pagamentos das regras de relacionamento com o Banco para efeitos dos Serviços de Iniciação de Pagamentos.

5.2. As Ordens de Pagamento que devam ser executadas num determinado período de tempo deverão ser transmitidas ao Banco pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, com a antecedência necessária à sua execução.

5.3. Se a ordem prevista no número anterior não tiver sido dada com a antecedência necessária, o Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos em que o Cliente possa vir a incorrer.

5.4. A Ordem de Pagamento considera-se recebida pelo Banco quando, cumprindo todos os requisitos previstos no número seguinte, chega ao seu poder. No entanto, se for recebida num dia em que o Banco não se encontra aberto ao público ou após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, considera-se que a Ordem de Pagamento foi recebida no primeiro Dia Útil seguinte.

5.5. As Ordens de Pagamento transmitidas pelo Cliente ao Banco deverão ser claras e facilmente percetíveis, sem qualquer tipo de emendas ou rasuras.

5.6. Caso não se verifique o disposto no número anterior, o Banco reserva-se o direito de confirmar junto do Cliente o conteúdo de quaisquer ordens por ele prestadas, não sendo responsável por qualquer atraso provocado pela ambiguidade das mesmas.

5.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 presente Capítulo, o Banco e o Cliente podem acordar em que a Ordem de Pagamento se pode ter por recebida (i) numa data determinada, (ii) decorrido um certo prazo, ou (iii) na data em que o Cliente, na qualidade de Ordenante, colocar fundos à disposição do Banco.

6. Identificador único incorreto

6.1. O Banco não é obrigado a conferir o Identificador Único fornecido pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, nos termos da cláusula anterior, limitando-se a executar a Ordem de Pagamento com base nos elementos fornecidos pelo Cliente.

6.2. Se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da Operação de Pagamento.

6.3. No caso previsto no número anterior, o Banco envidará os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na Operação de Pagamento, com a colaboração do banco do beneficiário da Operação de Pagamento, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O Banco reserva-se no direito de cobrar uma comissão pela recuperação dos fundos, a qual se encontra prevista no Preçário.

7. Consentimento do Cliente a ordens de pagamento

7.1. Uma determinada Operação de Pagamento ou um conjunto

de Operações de Pagamento só se consideram autorizados se o Cliente, na qualidade de Ordenante, previamente consentir na sua execução, entendendo-se que a instrução da Ordem de Pagamento formulada pelo Cliente constitui o consentimento para a sua execução.

7.2. A instrução da Ordem de Pagamento poderá ser transmitida pelo Cliente ao Banco através de qualquer uma das formas previstas na cláusula 18 do Capítulo I – Disposições Gerais, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta através do beneficiário ou do Prestador de Serviços de Iniciação de Pagamentos.

7.3. No caso de débito direto, na autorização de débito em conta o Cliente poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite de tempo para as Operações Reiteradas.

7.4. Se o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite estabelecido pelo Cliente, o Banco não efetuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.

7.5. O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento/inativação da autorização de débito em conta ou à alteração dos limites referidos na cláusula 7.4 supra, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efetuados.

7.6. O Cliente poderá alterar uma ordem de débito direto até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao previsto para o débito na Conta D/O.

8. Irrevogabilidade da ordem de pagamento

8.1. Uma vez recebida pelo Banco, a Ordem de Pagamento dada pelo cliente, diretamente ou através de um Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento, não pode ser revogada.

8.2. Caso a Ordem de Pagamento corresponda a um débito direto, o Cliente, na qualidade de Ordenante, pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

8.3. No caso previsto na cláusula 5.7 do presente Capítulo, o Cliente pode revogar a Ordem de Pagamento até às 15 (quinze) horas do Dia Útil anterior à data acordada.

8.4. Fora dos prazos previstos nos números anteriores, o Cliente, na qualidade de Ordenante, apenas poderá revogar a Ordem de Pagamento mediante acordo a celebrar com o Banco para esse efeito, sendo sempre necessário o acordo do respetivo Beneficiário.

8.5. A revogação de uma Ordem de Pagamento dá lugar ao pagamento de uma comissão, a cobrar de acordo com o Preçário.

9. Execução da ordem de pagamento

9.1. A Ordem de Pagamento considera-se cumprida pelo Banco no momento em que o montante titulado na mesma for creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário.

9.2. O Banco e o Cliente, enquanto Beneficiário de uma Operação de Pagamento, acordam expressamente que serão deduzidos ao montante da referida ordem quaisquer valores que sejam devidos ao Banco por tal movimento, sendo tais valores devidamente discriminados no extrato a remeter pelo Banco ao Cliente.

9.3. Sempre que estiverem reunidos os requisitos previstos nas presentes Condições, o Banco não poderá recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, independentemente desta ter sido emitida pelo seu Cliente, pelo Beneficiário, ou através dele.

9.4. Caso o Banco recuse a Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, por não se encontrarem reunidas as referidas condições, deverá notificar de imediato o Cliente dessa recusa ou o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, se possível, fundamentar a sua decisão, indicando também o procedimento a seguir para a sua correta execução.

9.5. Se a Ordem de Pagamento foi dada em papel, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil.

9.6. Se a recusa do Banco for objetivamente justificada, poderão ser cobrados ao Cliente os encargos inerentes à referida notificação.

9.7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Cliente deverá ter a Conta D/O devidamente provisionada de forma a possibilitar a execução do débito, caso contrário a Ordem de

Pagamento não será executada pelo Banco; se se tratar de um débito direto, o Banco devolverá a instrução de cobrança ao banco do credor.

9.8. Se a Ordem de Pagamento for um depósito em numerário efetuado em terminal automático, cofre, balcão ou outro meio de recolha de valores, sem que haja a possibilidade de conferência ou verificação imediata da quantidade ou autenticidade dos valores, considera-se o montante recebido no dia útil seguinte ao momento do depósito.

10. Correção de movimentos

10.1. Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada que tenha dado origem a uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco a retificação do movimento.

10.2. Quaisquer reclamações do Cliente relativas à realização de movimentos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência ou da data de emissão do extrato pelo Banco.

11. Prazo de execução da ordem de pagamento e data-valor

11.1. Recebida pelo Banco uma Ordem de Pagamento dada pelo Cliente, o valor correspondente será creditado no banco do respetivo Beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte. No caso em que a data prevista para o débito da conta do banco do Beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferência (dia 26 de dezembro e segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa) aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.2. Caso a Ordem de Pagamento seja transfronteiriça, o valor titulado pela mesma será creditado na conta do banco do respetivo Beneficiário até ao final do Dia Útil seguinte.

11.3. Se a Ordem de Pagamento tiver sido transmitida ao Banco através de suporte de papel, aos prazos previstos nos números anteriores acrescerá mais um Dia Útil.

11.4. Nas transferências a crédito SEPA+, as quantias em dinheiro poderão ser creditadas na Conta D/O do Beneficiário até ao final do primeiro Dia Útil seguinte, com exceção das transferências a crédito intrabancárias que serão creditadas no próprio dia.

11.5. O Banco atribuirá às Operações de Pagamento creditadas na Conta D/O do Cliente, enquanto Beneficiário, a Data-valor correspondente ao Dia Útil em que o montante for efetivamente recebido pelo Banco, devendo a conta do Cliente ser creditada nesse mesmo dia.

11.6. A Data-valor do débito na Conta D/O do Ordenante não pode ser anterior ao momento em que o montante da Operação de Pagamento é efetivamente debitado na mesma.

11.7. No caso das transferências nacionais efetuadas entre contas em que o Banco seja o prestador de serviços de pagamento do beneficiário e do ordenante, os fundos são creditados na conta do beneficiário no próprio dia.

12. Prestação de informações ao Cliente

12.1. As informações relativas a Operações de Pagamento a prestar ao Cliente, quer enquanto Ordenante, quer enquanto Beneficiário, serão disponibilizadas mensalmente através do suporte de comunicação selecionado nos termos do disposto na cláusula designada Comunicações Efetuadas pelo Banco, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta de Pessoas Coletivas.

12.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, ainda, solicitar ao Banco a prestação das referidas informações, uma vez por mês, no suporte previsto no número anterior, ficando este obrigado à prestação gratuita das mesmas.

13. Reembolsos

13.1. O Cliente, enquanto Ordenante da Operação de Pagamento sob a forma de débito direto, poderá solicitar o reembolso do montante titulado na mesma, depois de executada a ordem iniciada pelo respetivo Beneficiário.

13.2. O pedido de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tiverem sido debitados.

13.3. O Banco deverá proceder ao reembolso ao Cliente do montante que se mostrar devido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de receção do pedido de reembolso.

14. Responsabilidade do Banco pela não execução, execução incorreta ou execução tardia de ordens

14.1. Sem prejuízo do previsto nas cláusulas 6, 10 e 16 do presente Capítulo, se uma Ordem de Pagamento for emitida pelo Cliente, na qualidade de Ordenante, o Banco será responsável pela sua correta execução, salvo se puder provar que o banco do Beneficiário dessa ordem recebeu o montante titulado nessa Operação de Pagamento, caso em que a responsabilidade caberá ao banco do Beneficiário.

14.2. Se o Banco for responsável pela execução nos termos previstos no número anterior, deverá reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação e, se for caso disso, repor a Conta D/O debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da Ordem de Pagamento.

14.3. Se o Cliente do Banco for o Beneficiário da Operação de Pagamento e o Banco for responsável nos termos previstos na parte final da cláusula 14.1 supra, deverá creditar o montante correspondente na Conta D/O do Cliente ou pôr à sua disposição o montante da Operação de Pagamento.

14.4. Não obstante o referido na cláusula 14.1 supra, o Banco a pedido do Cliente, quer na qualidade de Ordenante quer na qualidade de Beneficiário da Ordem de Pagamento, envidará esforços no sentido de rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Cliente dos resultados obtidos.

14.5. Para além dos reembolsos previstos nas cláusulas 14.2 e 14.3 acima, o Banco será, ainda, responsável por quaisquer encargos ou juros que, em consequência da não execução ou da execução incorreta da Operação de Pagamento em que o Cliente, quer na qualidade de Ordenante, quer na qualidade de Beneficiário, venha a incorrer.

15. Operações não Autorizadas e Responsabilidade

15.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade de algum Dispositivo de Segurança, incluindo o SMS de Segurança Adicional, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, o Cliente obriga-se a avisar de imediato o Banco através da Linha de Atendimento, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, para este efeito, através dos seguintes números:

- Numero Verde Nacional 800 202 505

- Numero Verde Internacional 800 024 736 50

15.2. Os avisos referidos nos números anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco ou por carta registada, para o Banco, enviada para NOVO BANCO, Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha acompanhada dos seguintes elementos:

- identificação do Cliente (nome completo e número de documento de identificação);
- identificação da Conta D/O;
- data da última utilização;
- data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança;
- local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança;
- no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou dos Dispositivos de Segurança, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
- identificação da(s) transacção(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais do Banco, se for o caso cabe ao Cliente fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente número; para o efeito, o Cliente pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à sua disposição até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste número.

15.3. Após ter tomado conhecimento da realização de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada que tenha dado origem a uma reclamação do Cliente, este deverá, sem atraso injustificado e dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses a contar do respetivo débito, solicitar ao Banco a retificação do movimento.

15.4. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança, suspeita de falsidade do SMS de Segurança Adicional, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Cartões ou Canais Digitais do Banco, é o Cliente responsável, até ao montante máximo de 50,00 EUR, pelas transações efetuadas dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento.

15.5. O disposto no número anterior não se aplica caso a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva dos Cartões ou Dispositivos de Segurança ou a falsidade do SMS de Segurança Adicional não pudessem ser detetada pelo Cliente antes da realização de uma operação ou em caso de tal facto ser imputável ao Banco, seus trabalhadores, agentes ou subcontratados.

15.6. Havendo atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado do disposto no presente Contrato e, em especial, nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, por parte do Cliente, este suporta todas as perdas resultantes de operações não autorizadas.

15.7. Em caso de negligência grosseira, nomeadamente por não cumprimento integral do previsto nas cláusulas relativas aos Dispositivos de Segurança, o Cliente é responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à Conta D/O ou ao instrumento de pagamento ainda que superior a 50,00 EUR.

15.8. Sem prejuízo da responsabilidade do Cliente nos termos dos números acima, nomeadamente em caso de incumprimento deliberado das obrigações relativas à utilização dos Dispositivos de Segurança, o Banco reembolsará a Conta D/O do Cliente com o montante debitado em resultado de uma operação não autorizada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação.

15.9. O disposto no número anterior não é aplicável caso o Banco tenha motivos razoáveis para suspeitar de uma atuação fraudulenta do Cliente, comunicando esse facto às autoridades judiciais nos termos da lei.

15.10. Caso o Banco não proceda, ao reembolso ao Cliente dos valores devidos nos termos da presente Cláusula no prazo legal estabelecido, são devidos ao Cliente juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o Cliente tenha negado ter autorizado a Operação de Pagamento até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, acrescida de dez pontos percentuais.

15.11. Caso o Banco venha a concluir que não existiu qualquer operação não autorizada relacionada com a utilização dos Cartões ou dos Canais Digitais, o Banco debitará ao Cliente o montante creditado, devendo o Banco, de imediato, informar o Cliente das causas que motivaram o débito.

15.12. Exceto em caso de atuação fraudulenta, o Cliente não é responsável pelas transações não autorizadas realizadas após notificação ao Banco nos termos da presente cláusula ou caso o prestador de serviços não tenha exigido Autenticação Forte.

16. Exclusão de responsabilidade

O Banco não será responsável por qualquer circunstância anormal ou imprevisível e cujos efeitos não podiam ser evitados, que ocorra à revelia da sua vontade e que possa comprometer o cumprimento pontual, parcial ou integral, das obrigações constantes das presentes Condições. O Banco não será, ainda, responsável caso esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

17. Alteração das condições

17.1. O Banco pode alterar as Condições comunicando tal facto ao Cliente em suporte de papel ou qualquer outro suporte duradouro com, pelo menos, dois meses de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações, assistindo ao Cliente o direito de denunciar o contrato, imediatamente e sem quaisquer encargos, até à data prevista para a sua entrada em vigor.

17.2. As alterações referidas no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha às mesmas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Banco até à data prevista para a sua entrada em vigor.

17.3. As alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, devendo o Banco informar o

Cliente das referidas alterações no extrato seguinte, se tais alterações decorrerem de variações dos índices de referência da taxa de câmbio eventualmente aplicável.

17.4. A versão em vigor das Condições Gerais estará permanentemente disponível no sítio da internet do Banco com referência à data da entrada em vigor das últimas alterações efetuadas.

18. Denúncia

18.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.1 do Capítulo I – Disposições Gerais, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta, quanto ao direito de denúncia, o Cliente poderá, ainda, denunciar as presentes Condições, sem quaisquer encargos, mediante informação, por escrito, enviada ao Banco com a antecedência mínima de um mês sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos.

18.2. O Banco poderá denunciar as presentes Condições mediante informação, por escrito, enviada ao Cliente com a antecedência mínima de dois meses sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos.

18.3. Os encargos cobrados pelo serviço de pagamento previsto nas presentes Condições são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de resolução do contrato, sendo que se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos ao Cliente na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

18.4. Em caso de denúncia, e a partir do momento em que a mesma se tornar efetiva, a Conta D/O será encerrada, deixando o Banco de processar quaisquer transações, quer a débito quer a crédito, devendo o Cliente regularizar eventuais saldos devedores da referida Conta.

18.5. Caso a conta D/O apresente saldo credor, o Banco procederá ao seu reembolso, de acordo com o estabelecido na cláusula designada Outros aspetos relativos ao encerramento da conta D/O, constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta de Pessoas Coletivas.

19. Resolução de litígios

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas designadas Autoridade de supervisão e Reclamações constante das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta de Pessoas Coletivas para a resolução de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

20. Outras estipulações

O idioma das Condições bem como de quaisquer comunicações efetuadas ao abrigo das mesmas é o português.

CAPÍTULO II - Condições Gerais de Utilização dos Cartões para Clientes Empresa

1. Conceito

1.1. Os cartões (de crédito e de débito), identificados neste Contrato, são propriedade do NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., adiante designado por Banco. O cartão é um meio de pagamento, pessoal e intransmissível, emitido no âmbito da rede internacional VISA, e Rede Multibanco, adiante designadas em conjunto por Redes, com utilização nacional e internacional.

1.2. Caso existam vários perfis de utilização acessíveis para os cartões, a empresa (o Titular) poderá definir no Pedido de Cartão, no momento da adesão ou em momento posterior, o perfil de utilização acessível a cada utilizador, consoante o tipo de cartão. Caso não seja definido o perfil de utilização na proposta de adesão será aplicado o perfil mais conservador, caso exista, sendo apenas permitida, neste caso, a aquisição de bens e serviços com o cartão. O titular pode, em qualquer momento, solicitar a alteração do perfil de utilização quando o cartão disponha dessa opção.

1.3. O cartão de débito assenta numa conta-cartão e, consoante o perfil definido pelo titular e o tipo de cartão, permite efetuar a aquisição de bens e serviços, pagamento de serviços e levantamentos em numerário a débito em terminais de pagamento automático (TPA) ou caixas automáticas (ATM) das redes, em Portugal e no estrangeiro.

1.4. O cartão de crédito assenta numa conta-cartão ao qual é atribuído um limite de crédito, estabelecido confidencialmente entre o Banco e o titular e, consoante o perfil definido pelo titular e o tipo de cartão, permite efetuar a aquisição de bens e serviços, pagamento de serviços e levantamentos em numerário a débito e

novobanco

DOS AÇORES

a crédito em terminais de pagamento automático (TPA) ou caixas automáticas (ATM) das redes, consoante o caso.

1.5. O cartão de depósitos é um cartão exclusivamente destinado ao depósito de numerário e cheques na conta D/O, o qual só poderá ser utilizado em ATM, sendo emitido no âmbito da rede nacional multibanco.

2. Emissão

2.1. Sem prejuízo do disposto no capítulo VII ("Empresários em nome individual"), todos os cartões são emitidos a pedido de uma empresa (o titular) com conta D/O no Banco, em nome de uma pessoa física (o utilizador).

2.2. A disponibilização de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco.

2.3. O titular poderá requerer a disponibilização do número de cartões que desejar até ao limite máximo permitido pelo Banco em cada momento, no âmbito da sua conta cartão, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com esses cartões.

3. Utilização do Cartão

3.1. Os cartões Empresa disponibilizados pelo novobanco dos Açores apenas podem ser utilizados em despesas profissionais realizadas no âmbito da atividade da Empresa ou Empresário em nome Individual.

3.2. Sem prejuízo do disposto em 3.1., os cartões de crédito e de débito permitem ao seu Utilizador, consoante o perfil definido pelo Titular no Pedido de Cartão e o tipo de cartão, a aquisição de bens e serviços e levantamentos de numerário e/ou adiantamento de numerário a crédito (cash advance) nos estabelecimentos bancários, nas caixas automáticas e nos terminais de pagamento automático, dentro dos limites do respetivo saldo existente na altura nessa mesma conta, bem como aos limites máximos impostos pelas redes, em vigor no momento. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.

3.3. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo Banco em "sites" da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em "sites" relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.

3.4. Todas as operações de compra efetuadas em Portugal ou no estrangeiro com o cartão de crédito serão consideradas compras a crédito e debitadas na conta-cartão do titular, dentro dos limites do respetivo saldo, sem prejuízo do definido no ponto 1.4. das condições específicas de utilização dos cartões de crédito para clientes empresa.

3.5. Os adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) efetuados com o cartão de crédito (opção "Levantamento a Crédito" nos caixas automáticos das redes) serão considerados adiantamentos a crédito e debitados na respetiva conta-cartão.

3.6. Os cartões de crédito que tenham uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão de crédito domiciliada no Banco permitem efetuar levantamentos de numerário a débito nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou dos Terminais de Pagamento Automático (que não sejam compras), serão debitados na conta de depósitos à ordem associada e condicionados ao saldo existente na altura nessa mesma conta, bem como aos limites máximos em vigor no momento.

3.7. Todas as transações efetuadas com os cartões de débito, quer em Portugal, quer no estrangeiro, são debitadas, na conta de depósitos à ordem associada, integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta, sempre que seja o caso.

3.8. Os cartões com a funcionalidade contactless ativa permitem ao Titular realizar operações de pagamento com recurso a esta tecnologia contactless até ao valor de 50 euros por transação, sem ser necessário fazer uso do código PIN.

3.9. O titular e o utilizador assumem-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as importâncias resultantes da aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais dotados de TPA, das operações realizadas em ATM, bem como de quaisquer outras resultantes da utilização do cartão.

3.10. Por razões de segurança, as ordens de transferência MB WAY estão limitadas a um montante máximo mensal por cartão, atualmente de 2.500,00 Euros /mês e 750,00 Euros/operação),

podendo o Titular receber na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão (Conta DO) um máximo de 50 operações de transferência instantânea, com o valor máximo de 2.500,00 Euros em cada mês.

O conceito de "máximo" é a soma de todas as transferências enviadas/recebidas com sucesso para a Conta DO.. Caso estes limites sejam ultrapassados, as operações serão recusadas.

4. Extrato

4.1. O Banco obriga-se a enviar mensalmente, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar ao titular, consoante aplicável:

-um extrato de sua conta-cartão (desde que existam transações ou saldo em dívida) o qual refletirá as referências e montantes das transações efetuadas com o cartão de crédito e ainda não reembolsadas, bem como os pagamentos realizados durante esse período;

-um extrato da conta D/O o qual refletirá todos movimentos a débito e a crédito efetuados na conta de depósito à ordem pelo Titular.

4.2. O extrato referido no ponto anterior será disponibilizado nos seguintes suportes:

-extrato eletrónico: disponibilizado através do serviço novobanco Online, em www.novobancodosacores.pt, caso o titular seja aderente aos canais digitais do Banco;

-extrato papel: enviado para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco, se solicitado pelo titular, ou se não for aderente dos canais digitais do Banco.

4.3. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato ao titular, devendo comunicá-lo com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas na cláusula 7.

4.4. No caso da opção pelo envio do extrato em papel, o Banco não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam diretamente imputáveis, no recebimento do extrato ou pelos casos de extravio postal.

4.5. O titular poderá solicitar comprovativo de qualquer operação efetuada, sendo aplicados os montantes constantes da tabela em anexo.

4.6. O extrato de conta-cartão constitui o documento de dívida do titular e será considerado exato se não for recebida qualquer reclamação, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, nos termos do ponto 11.

4.7. O Banco poderá recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente contrato, baseando-se no último extrato enviado ao titular e por este não impugnado.

5. Validade do Cartão

5.1. Os cartões têm um prazo de validade (o qual se encontra estipulado na tabela em anexo), que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o titular a isso não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

5.2. Uma vez cessado o contrato, por qualquer causa, o titular e o utilizador perderão todos os direitos inerentes à respetiva posse e uso, devendo o titular promover a devolução imediata do cartão ao Banco sendo, no entanto, o titular responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento, por qualquer meio da extinção do titular ou da cessação da sua atividade.

6. Celebração do Contrato, Vigência e Produção de Efeitos

6.1. A subscrição do pedido de cartão não constitui por qualquer forma aceitação, compromisso ou promessa do Banco em emitir o cartão nos termos e condições solicitados. O pedido de cartão será sujeito a análise pelos órgãos competentes do Banco e a emissão do cartão está dependente de prévia aprovação. A decisão da aprovação do cartão será comunicada ao Titular, logo que possível, através de comunicação escrita, a qual faz parte integrante do presente Contrato.

6.2. Se o pedido de cartão for aprovado com condições distintas

novobanco

DOS AÇORES

das propostas no pedido, o Titular será contactado telefonicamente para recolha da aceitação das mesmas, sendo estas imediatamente comunicadas através de comunicação escrita, a qual fará parte integrante do seu Contrato.

6.3. Na comunicação escrita da aprovação referida no ponto anterior, o Banco informará o Titular, quando aplicável, do limote de crédito, da taxa nominal (TAN), das comissões e encargos e da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), que corresponderão às condições aceites pelo Titular ou a outras que, sempre em benefício do Titular, possam ser determinadas pelo Banco em função de disposições legais aplicáveis.

6.4. Sendo o pedido de cartão aprovado em condições iguais às constantes do mesmo, a data da celebração do Contrato, será a que constar da comunicação escrita de aprovação remetida ao Titular, nos termos referidos em 6.1. Caso o pedido seja aprovado em condições distintas das propostas, nos termos previstos em 6.2, o Contrato de Utilização de Cartões para Clientes Empresa considera-se celebrado na data de aceitação das mesmas pelo Titular, produzindo efeitos apenas a partir dessa data. Em qualquer caso, o presente Contrato produz efeitos a partir da sua data de celebração e é celebrado por tempo indeterminado.

6.5. O Banco poderá denunciar o Contrato de Utilização de Cartões para Clientes Empresa, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) meses.

6.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 6.4., o Titular pode denunciar o Contrato de Utilização de Cartões para Clientes Empresa, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, um mês, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco.

6.7. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos.

6.8. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular e o Utilizador perderão todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões Visa.

7. Alterações

7.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, bem como, as taxas de juro aplicáveis, com pré-aviso de 2 (dois) meses ao Titular, o qual, no caso dos cartões de crédito, poderá ser efetuado através do extrato de conta-cartão, ou, no caso dos cartões de débito, através do extrato da conta de depósitos à ordem.

7.2. A utilização do(s) cartão(ões) antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

7.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco antes da entrada em vigor das alterações.

7.4. O titular compromete-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

8. Resolução

8.1. O titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial, relevante para o correto cumprimento deste contrato.

8.2. O Banco pode resolver o contrato em caso de falta de pagamento pelo titular de quaisquer quantias devidas ao Banco em virtude da utilização do cartão.

8.3. Verificando-se o disposto no ponto anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral, quantias devidas o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.

8.4. Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o contrato, em qualquer momento, mediante comunicação

escrita ao titular, sempre que:

- o titular e/ou o utilizador promovam uma utilização abusiva do cartão ou permitam que terceiros o utilizem;

- o titular e/ou o utilizador, por qualquer forma, deixem de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente contrato;

- se verifique uma alteração de situação económica do titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

9. Regras Operativas e Autorização de Débito

9.1. Para adquirir bens ou serviços através cartão presencialmente deverá o Utilizador:

- apresentar o cartão devidamente assinado;

- identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

- fazer uso do PIN nos Caixas Automáticas das Redes e em todos os Terminais de Pagamento Automáticos que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado;

Quando for aplicável, conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários das Redes, e guardar uma cópia.

9.2. Para adquirir bens ou serviços com cartão com a funcionalidade contactless ativa, deverá o Titular:

- conferir a operação;

- aproximar o cartão do leitor contactless;

- guardar cópia do comprovativo emitido e

- identificar-se, se tal for solicitado.

9.3. Para adquirir bens ou serviços através do cartão à distância em segurança, deve:

• verificar que o site onde está a efetuar suas compras, está identificado como sendo aderente ao protocolo de segurança 3D Secure para compras à distância;

• introduzir o nome, número do cartão, data de validade e código de segurança (últimos três dígitos constantes no verso do cartão) e

• validar o pedido de autenticação, que é enviado através de uma notificação para a App novobanco ou para app MB WAY, conforme configuração prévia do Titular.

9.4. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos supra implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta vinculada.

9.5. As transações previstas nos regulamentos de cada um dos Sistemas de Pagamento, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:

- operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;

- transações de “telemarketing”;

- reserva e compra de bilhetes para espetáculos;

- reserva de hotéis e veículos;

- operações realizadas com recurso à funcionalidade contactless;

- novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores.

- implicarão o lançamento a débito na conta vinculada das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

9.6. Em caso de renovação ou substituição do cartão, seja qual for o motivo, o Titular será responsável pelo fornecimento ou atualização dos novos dados do cartão ao beneficiário de tal ordem. O Titular poderá dar ordens de pagamento permanentes à distância através de cartão junto de comerciante, em que tenha autorizado a reutilização dos dados do seu cartão, para pagamento de compras futuras, autorizando, neste caso, o Banco a disponibilizar aos sistemas de pagamento com cartão os dados atualizados do cartão, em caso de renovação ou substituição do mesmo, seja qual for o motivo. O Titular pode comunicar, a qualquer momento, ao Banco que não pretende a disponibilização dos dados atualizados do cartão.

9.7. No caso das transações efetuadas em ambientes abertos (ex: sites da Internet, apps ou programas) o Titular deverá efetuar as mesmas com recurso ao seu Cartão, devidamente configurado para uso do protocolo de segurança 3D Secure, ou outro meio de pagamento, disponibilizado à data pelo Banco, que cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte.

9.8. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação efetuada em ambientes abertos, caso a mesma não seja realizada com recurso aos meios referidos no ponto anterior, sendo que,

novobanco

DOS AÇORES

caso se realizem estas transações, as mesmas serão da inteira responsabilidade do Titular.

10. Dispositivos de Segurança

10.1. Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

- os Utilizadores dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo que não tenham o propósito de os utilizar de imediato;

- registar o cartão no serviço MBNet – Pagamento Seguro ou aderir ao 3D Secure ou a qualquer outro serviço que o Banco disponibilize para a realização de transações seguras;

- a cada cartão será atribuído um PIN, o qual deverá ser mantido secreto. O Titular e o Utilizador do cartão deverão tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo PIN, nomeadamente:

- não permitir a utilização do seu cartão por terceiros ainda que seus mandatários;

- não transmitir a terceiros o seu código PIN ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamentos baseadas em cartões;

- memorizar, abstendo-se de o (s) anotar, o código PIN ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamentos baseadas em cartões;

- não guardar nem registar o código PIN ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões.

- não registar o código PIN ou a Chave de Segurança, de serviços que permitam a realização de operações de pagamento baseadas em cartões.

10.2. Para evitar situações de uso fraudulento do cartão de serviços associados aos Cartão, deverá o Titular:

- manter e conservar o smartphone no qual esteja instalada a App ou o serviço que permite a realização de operações de pagamento baseadas em cartões em condições de segurança devendo instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança, nomeadamente, antivírus;

- assegurar que apenas utiliza a App ou o serviço que permite a realização de operações de pagamento baseadas em cartões em estabelecimentos e plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço.

10.3. Quando o Titular utilize um cartão com a funcionalidade contactless ativa poderá ser solicitada a introdução do respetivo código PIN.

10.4. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou do Utilizador ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

10.5. O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão do Titular, sempre que:

- tal decorra de razões de proteção do Titular ou do Utilizador;

- tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;

- haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;

- se verifique uma alteração de situação económica da do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

10.6. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente do bloqueio do cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.

10.7. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 10.5., o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Se houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, este (exceto se estiver enquadrado na categoria de microempresa) é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão, conforme tabela em anexo.

11. Operações Não Autorizadas

11.1. As operações não autorizadas efetuadas com Cartão são aplicáveis as disposições previstas na cláusula 15 das Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, referente às Operações não Autorizadas e Responsabilidade.

11.2. Após a notificação prevista na Cláusula 15 das Condições Gerais dos Serviços de Pagamento, o Banco acionará os

mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular, houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, este é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão ou de Reatribuição do PIN, da Chave de Segurança no caso do Serviço MB WAY, referidas na tabela em anexo. A Comissão de Substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão.

12. Revogação de Operações Autorizadas

12.1. O titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão desde que, no momento da respetiva autorização, tal como previsto no ponto 9.1., o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o titular podia razoavelmente esperar.

12.2. O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respetivo débito na conta-cartão ou na conta D/O, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo titular.

13. Responsabilidade pela Execução de Operações

13.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao titular e/ou ao utilizador em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão for utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de qualquer uma das Redes ou dos Terminais de Pagamento Automático e Caixas Automáticos da Rede Multibanco se desta tiver sido dado conhecimento ao Utilizador através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

13.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o titular e/ou o utilizador, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

14. Comissão de disponibilização de Cartão

14.1. A disponibilização de cartão, bem como a renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por comissão de disponibilização de cartão. O valor da comissão de disponibilização de cartão encontra-se estipulado na tabela em anexo.

14.2. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efetuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor da comissão de disponibilização de cartão.

14.3. Se o Titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, de acordo com a definição constante do artigo 1º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º do anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão, de 3 de maio, no caso de cessação do Contrato, a comissão de disponibilização de cartão só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação; se a referida comissão tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a comissão de disponibilização de cartão tiver sido substituída por uma mensalidade, em conformidade com o ponto 14.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

14.4. Com exceção do caso previsto no número anterior, a resolução do contrato pelo Banco ou a denúncia do contrato pelo titular, ao abrigo do disposto, respetivamente, no ponto 8 e no ponto 6 das presentes condições gerais nunca serão motivo de reembolso, mesmo que parcial, do custo da anuidade.

14.5. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão ou pela reatribuição do código PIN, salvo se o titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, quando tal seja solicitado pelo titular, após comunicação da ocorrência de uma das seguintes situações:

- captura do cartão pelos ATM ou por um detentor de um TPA, por esquecimento do cartão ou por introdução incorreta por três vezes do código PIN;

- por esquecimento do código PIN (caso em que poderá proceder

à reatribuição do PIN).

Este montante denominado por comissão de substituição de cartão ou de reatribuição de PIN encontra-se referido na tabela em anexo e será sempre cobrado em caso de mau estado do cartão.

15. Transações Internacionais e no Estrangeiro

15.1. As transações efetuadas ao abrigo do presente contrato são denominadas em euros.

15.2. As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em dólares norte americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional, sendo as respetivas alterações imediatamente aplicáveis.

15.3. Nas transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira, estipulada na tabela em anexo.

15.4. A todas as transações efetuadas nos países do espaço económico europeu (EEE), constantes na tabela em anexo, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela em anexo.

16. Comunicação de Responsabilidades do Banco de Portugal

16.1. Em cumprimento do disposto no Ponto 3, da instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações ativas existentes em nome do titular.

16.2. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

16.3. Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da central de responsabilidades de crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua retificação ou atualização junto do Banco.

17. Cópia do Contrato

Durante a vigência do contrato, o titular e o utilizador podem, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

18. Idioma e Comunicação

18.1. O contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

18.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da Conta D/O, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado pelo Titular ou para a caixa de mensagens do serviço novobanco Online, se o Titular for também titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e aderente aos Canais Digitais do Banco ou, ainda, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico info@novobanco.pt ou através de carta para o apartado 8135, EC Cabo Ruivo, 1802-00 Lisboa.

19. Lei Reclamações, procedimentos extrajudiciais e Foro

19.1. O presente Contrato é regulado pela lei Portuguesa.

19.2. Sem prejuízo da legislação referente ao livro de reclamações, o Cliente pode apresentar, em qualquer agência do Banco ou através do seu sítio na internet em www.novobancodosacores.pt, as suas reclamações. O Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.

19.3. De acordo com o disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que adieru:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>;
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página [http://www.cicap.pt.](http://www.cicap.pt;); e
- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflito de Consumo, disponível na página <http://www.cniacc.pt>.

19.4. O Banco e o Cliente podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas do Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Cliente, desde que em Portugal.

19.5. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

20. Autoridades de Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 20 (Main Building), 60314 Frankfurt am Main, Alemanha, e do Banco de Portugal com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, sob o número 0007; (ii), da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124, em Lisboa, sob o número 100, e (iii) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede Av. da República, n.º 76, em Lisboa sob o número 207230903, podendo utilizar-se os meios de contacto indicados nos respetivos sítios: www.bankingsupervision.europa.eu, www.bportugal.pt, www.cmvm.pt e www.asf.com.pt.

21. Identificação

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de 18.637.500,00€

CAPÍTULO III - Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito para Clientes Empresa

1. Limite de Crédito

1.1. As transações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com os cartões de crédito, consideradas individualmente ou em conjunto, não deverão ultrapassar o limite de crédito confidencialmente estabelecido entre o Banco e o titular. Estas transações serão debitadas na conta-cartão do titular, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

1.2. O crédito disponível corresponde à diferença entre o limite de crédito e as transações efetuadas pelo utilizador do cartão emitido a pedido do titular e não liquidadas, quer hajam sido ou não lançadas no extrato de conta-cartão. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida. O Banco não poderá ser responsabilizado pelo titular por eventuais ultrapassagens destes limites de utilização por parte do Utilizador do cartão, nomeadamente sempre que tal resulte da aquisição de bens e serviços em estabelecimentos que não disponham de TPA ou estes não estejam ligados em tempo real com o sistema central.

1.3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderão ser estabelecidos limites de utilização para cada um dos cartões que o titular solicite para os diferentes utilizadores.

1.4. O Banco, de acordo com determinados critérios, poderá permitir que o limite de crédito estabelecido com o Titular seja excedido, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão pelo limite de crédito excedido, nos termos previstos no Preçário em vigor.

1.5. Caso seja ultrapassado o limite de crédito concedido ao Titular, tal excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar (cuja fórmula de cálculo se encontra expressa no ponto 2.4. destas Condições Específicas).

2. Liquidação do Extrato da Conta-Cartão

2.1. A data de pagamento dos montantes em dívida será indicada no extrato da conta-cartão (Data de Pagamento).

2.2. O pagamento do montante total em dívida será efetuado por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associados à conta-cartão, numa das seguintes opções (Opções de Pagamento), que poderão variar consoante o cartão, devendo ser assinalada no Pedido de Cartão a opção escolhida:

- pagamento mensal da totalidade da dívida: o pagamento será efetuado pela totalidade do saldo em dívida;
- pagamento mensal de parte do saldo em dívida: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado, conforme a Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular,

novobanco

DOS AÇORES

acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos previstos na tabela em anexo.

2.3. O Titular poderá alterar, em qualquer momento, a Opção de Pagamento através dos canais digitais ou dos balcões do Banco. A alteração da Opção de Pagamento só produz efeitos na data de fecho de extrato.

2.4. Sem prejuízo da Opção de Pagamento acordada, o Banco pode permitir ao Titular efetuar o pagamento de um Montante Mínimo a Pagar, o qual será indicado no extrato da conta-cartão devendo utilizar a opção "Pagamento de Serviços", disponível no novobanco Online, na App e nos Caixas Automáticos da rede Multibanco. Tal opção não será aplicável quando esteja em causa a modalidade de pagamento fixa.

O valor do Montante Mínimo a Pagar, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Capital em dívida} (1) \times \% \text{ correspondente ao Montante Mínimo a Pagar}) + \text{Excesso de Limite de Crédito} + \text{Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos} + \text{Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês.} (1) \text{ Capital em dívida} = \text{Saldo em dívida} - \text{Excesso de Limite de Crédito} - \text{Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos} - \text{Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês.}$

2.5. Os encargos fiscais, bem como saldos em dívida de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) Euros ou que excedam o limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.

2.6. Se o Titular pretender efetuar pagamentos por montantes diferentes (superiores ou inferiores) da ordem de débito por este inicialmente indicada, caso exista, poderá efetuá-los através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou nos Terminais de Pagamento Automático que permitam realizar essa operação. Esta forma de pagamento só é aceite até às 18 horas do dia indicado no extrato de conta-cartão como data limite de pagamento.

Neste caso, se o pagamento for igual ou superior ao Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa indicado no extrato, a ordem de débito não será acionada na data limite de pagamento. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao Montante Mínimo a Pagar a ordem de débito será acionada pela diferença face ao valor do Montante Mínimo a Pagar ou ao montante da quantia fixa, sendo devida a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida cujo valor se encontra estabelecido na tabela em anexo, caso a conta Depósito à Ordem associada à conta-cartão não apresente saldo suficiente para a liquidação desse montante.

O "Pagamento de Serviços" efetuado após as 18h00 da data limite de pagamento não impede a execução da ordem de débito permanente à conta Depósito à Ordem associada à conta-cartão, sendo deduzido ao montante total em dívida.

2.7. O Titular poderá solicitar a alteração de pagamento do extrato de conta-cartão e consequente devolução do diferencial, desde que o débito na conta de depósito à ordem tenha ocorrido de acordo com o valor indicado no extrato e em conformidade com a modalidade de pagamento escolhida. A alteração e devolução do valor debitado é possível desde que seja efetuada por um montante igual ou superior ao Montante Mínimo a Pagar, sendo que sobre o montante devolvido incidem juros calculados de acordo com a tabela em anexo, a partir da data de devolução, aplicando-se a Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento prevista também na tabela em anexo.

2.8. Nos casos em que o pagamento do Montante Mínimo a Pagar não seja efetuado até à data indicada no respetivo extrato como data limite de pagamento, o Banco debitará os encargos com serviços relativos ao processamento de pagamentos fora de prazo em montante que se encontra expresso na tabela em anexo.

2.9. Se na data de Pagamento a conta Depósitos à Ordem associada à conta-cartão não estiver provisionada com o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular, o Banco debitará a conta pelo montante que nela se encontrar disponível, sucessivamente, até à data de fecho de extrato seguinte e até perfazer o valor correspondente à Opção de Pagamento escolhida pelo Titular. Se o valor debitado não corresponder, pelo menos, ao valor correspondente ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor correspondente à quantia fixa, será aplicada a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida, cujo valor se encontra estabelecido na tabela em anexo.

2.10. O Banco pode resolver o contrato, nos termos e condições previstas na cláusula 8 do presente Contrato.

3. Taxa de Juro

3.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extrato de conta-cartão implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros remuneratórios que incidirão sobre o capital sujeito a juros (capital utilizado – capital em período de free – float), calculados na data de fecho do respetivo extrato. Os juros serão contados diariamente, desde a data de fecho de extrato anterior até à data de fecho do extrato seguinte e calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário. Os juros remuneratórios serão sempre cobrados mensalmente ao Cliente, independentemente de ter ocorrido um pagamento pontual do capital em dívida, de acordo com a fórmula constante na cláusula 26.5. acima.

3.2. A taxa dos juros remuneratórios referidos na cláusula anterior encontra-se estipulada na tabela em anexo.

3.3. A falta de pagamento do valor correspondente, pelo menos, ao Montante Mínimo a Pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extrato de conta-cartão, implica a cobrança de juros moratórios.

3.4. A taxa de juro moratória resulta da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3% a crescer à taxa de juro remuneratória, referida na tabela em anexo, e incidirá sobre o valor correspondente à Opção de Pagamento previamente escolhida pelo Titular, a partir da data da entrada em mora.

4. Cessão

4.1. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, o crédito, ficando autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

4.2. O Banco fica, também, autorizado a ceder a sua posição contratual desde que o titular a isso não se oponha no prazo de 14 dias após ter sido notificado para o efeito.

CAPÍTULO IV - Condições Específicas do Serviço 3D Secure

1. Conceito

O 3D Secure é um protocolo de segurança adicional para compras à distância em ambiente aberto, definido e aceite pelas marcas internacionais de cartões, que permite ao Titular efetuar transações de forma segura, cumprindo os requisitos de Autenticação Forte.

2. Regras Operativas

2.1. A adesão ao protocolo 3D Secure, pode ser efetuada pelo Titular através de ativação do mesmo na App novobanco ou associação do Cartão à App MB WAY. Em cada momento, apenas é possível ter ativo um dos referidos métodos.

No momento de transação, em função dos montantes ou riscos de segurança envolvidos, poderão ser enviadas notificações para a App do novobanco ou para a App MB WAY, devendo, nestes casos, ser realizada a respetiva validação pelo Titular para confirmar a autenticidade da operação.

2.2. Sem prejuízo do previsto em 2.1. o Banco reserva-se a possibilidade de efetuar a adesão automática do cartão ao protocolo 3D Secure, caso tal decorra de imposição legal, regulamentar ou operativa, tendo em vista a melhoria da prestação do serviço;

2.3. Após adesão ao 3D Secure, o Titular está apto a utilizar esse protocolo em transações que venha a efetuar em ambientes abertos com Cartão, nos sites de comerciantes que tenham aderido ao protocolo 3D Secure; ao fazê-lo reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

2.4. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação em ambientes abertos, caso a mesma não seja efetuada por intermédio deste protocolo, ou outro disponibilizado pelo Banco que cumpra integralmente os requisitos de Autenticação Forte, sendo que caso se realizem as transações as mesmas serão da inteira responsabilidade do Titular.

2.5. O Titular é responsável por manter o número de telemóvel associado ao 3D Secure atualizado junto do Banco, responsabilizando-se, desde já, por quaisquer prejuízos que advenham do incumprimento desta obrigação. O Titular é ainda responsável por manter a sua App novobanco ou app MB Way atualizadas, mantendo o seu acesso exclusivo, bem como ativar as notificações nos seus equipamentos, com o objetivo de, quando for o caso, possibilitar a validação da autenticidade da operação.

3. Cancelamento do 3D Secure

3.1. O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao 3D Secure junto das agências no Banco, sem prejuízo do referido no ponto 2.2. acima.

3.2. O Banco poderá cancelar ou alterar o serviço, em qualquer momento, sem aviso prévio do Titular, por razões de segurança, imposição do prestador efetivo do serviço 3D Secure ou das marcas internacionais dos cartões.

CAPÍTULO V - Condições Específicas do Serviço MB NET - Pagamento Seguro

1. Conceito

1.1. O serviço MB NET – Pagamento Seguro é um serviço que permite ao Titular criar cartões virtuais que poderá utilizar para efetuar de forma segura transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, Televisão Interativa).

1.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada com um cartão de débito ou de crédito, via MB WAY ou através do novobanco Online.

2. Regras Operativas

2.1. O utilizador pode criar cartões virtuais através da App MB WAY ou do novobanco Online.

2.2. Para criar os cartões virtuais, deverá o utilizador:

- Aceder à App MB WAY ou ao novobanco Online;
- Escolher o tipo de cartão pretendido (compra única ou cartão comerciante/multi-compra);
- Definir o valor máximo de utilização e a validade, no caso do cartão comerciante;
- Confirmar a criação do cartão.

3. Dispositivos de segurança

3.1. Após adesão ao serviço MB NET – Pagamento Seguro, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto, caso este tenha sido gerado, e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

3.2. A fim de evitar o uso fraudulento, o Titular deverá tomar igualmente as medidas descritas na cláusula 10 do presente Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Empresas.

3.3. O Banco reserva-se o direito de inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MB NET – Pagamento Seguro.

3.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, caso a adesão tenha sido efetuada através do ATM da rede Multibanco, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos dados que permitem a utilização deste serviço, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB NET – Pagamento Seguro.

4. Cancelamento do Serviço MB NET

O titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MB NET – Pagamento Seguro, ou por comunicação direta e escrita ao Banco.

CAPÍTULO VI - Condições Específicas do Serviço MB WAY

1. Conceito

1.1. O Serviço MB WAY é um serviço que permite ao utilizador efetuar pagamentos de compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço, efetuar ou receber transferências, bem como efetuar levantamentos de numerário em caixa automática da rede Multibanco sem necessidade de introdução do cartão físico, mediante a associação do cartão à chave de segurança pré-definida pelo utilizador. As transferências apenas estão disponíveis para o cartão de débito. Através deste serviço é ainda possível aderir ao serviço MB NET – Pagamento Seguro.

1.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a gestão do Serviço MB WAY, estando dependente da instalação da App MB WAY no smartphone do Titular e da aceitação dos termos e condições gerais do serviço.

2. Regras Operativas

2.1. Após adesão ao Serviço MB WAY, o utilizador torna-se responsável pela confidencialidade da chave de segurança do utilizador e compromete-se a assegurar que o número de telemóvel, o endereço de correio eletrónico ou outro identificador por si pré-definido, associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY são utilizados apenas por si ou

por pessoas por si autorizadas, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse serviço.

2.2. A obrigação por parte do Banco de assegurar a prestação do Serviço MB WAY só se verifica se, no momento da utilização:

- a) o utilizador mantiver ativo o número de telemóvel fornecido e mantiver em vigor o contrato com operadora de telecomunicações;
- b) a chave de segurança do utilizador estiver ativa;
- c) estiverem asseguradas as condições para que o utilizador receba no seu smartphone, onde está instalada a App MB WAY, a mensagem de pedido de confirmação da operação MB WAY;
- d) for confirmada a operação MB WAY mediante a introdução da chave de segurança do Titular.
- e) no caso de Transferência MB WAY, o destinatário da mesma tiver aderido previamente ao Serviço MB WAY e confirmar a receção dos fundos.

2.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução da chave de segurança do utilizador no Serviço MB WAY, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao Serviço MB WAY em qualquer caixa automático da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do serviço MB WAY. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.

2.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o utilizador deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB WAY, através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta ao Banco para o serviço Linha Direta, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados cláusula designada Instruções e outras comunicações dos clientes das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta de Pessoas Coletivas.

2.5. Em caso de perda, por qualquer motivo, do smartphone onde se encontra instalada a App MB WAY o utilizador deverá informar de imediato o Banco.

3. Cessaçã do Serviço MB WAY

3.1. O utilizador poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer caixa automático da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta e escrita ao Banco ou através dos contactos indicados na cláusula designada Instruções e outras comunicações dos clientes das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta de Pessoas Coletivas.

3.2. O Banco poderá denunciar o presente contrato, na parte que respeita à prestação do Serviço MB WAY, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o utilizador utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.

CAPÍTULO VII - Empresários em nome individual

1. Sendo a emissão do cartão contratada por um empresário em nome individual, no âmbito da sua atividade profissional, o mesmo é emitido pelo novobanco dos Açores em nome do referido empresário.

2. Ao cartão disponibilizado em nome do empresário em nome individual, conforme previsto no ponto anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as condições gerais e específicas de utilização dos cartões para clientes empresa constantes do presente contrato referentes ao titular ou ao utilizador, consoante o caso.

3. Se se tratar de um cartão destinado a ser utilizado por outra pessoa que o empresário em nome individual designe para o efeito, o utilizador intervirá no presente contrato declarando ter tomado conhecimento e aceite as condições gerais e específicas de utilização dos cartões para clientes empresa, sendo-lhe aplicáveis as condições gerais e específicas de utilização dos cartões para clientes empresa constantes do presente contrato, referentes ao utilizador.

Anexo ao clausulado das Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões VISA para clientes empresa

1. Validade

	Emissões / Renovações	Tipo de Cartão
Cartão Débito Empresas	5 anos	Débito/Pagamento
Cartão Business Silver	5 anos	Crédito
Cartão Business Gold	5 anos	Crédito

2. Utilização

2.1. Nos pagamentos em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno, efetuados com os cartões de crédito, no Espaço Económico Europeu (EEE), nos estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de € 0,50 por pagamento.

2.2. Os adiantamentos de numerário a crédito - "Cash Advance" - efetuados com os cartões de crédito, em Portugal e no estrangeiro, são passíveis da aplicação das seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticos	€4,25 + 4,50% ⁽¹⁾	€4,25 + 4,50% ⁽¹⁾
Balcões dos Bancos	€4,25 + 4,50% ⁽¹⁾	€4,25 + 4,50% ⁽¹⁾

⁽¹⁾ % é aplicado sobre o valor do adiantamento

2.3. Nos levantamentos de numerário efetuados com os cartões de débito, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticos	---	€4,00 + 1,00% ⁽¹⁾
Balcões dos Bancos	€4,25 + 1,00% ⁽¹⁾	€4,25 + 1,00% ⁽¹⁾

⁽¹⁾ % sobre o valor do levantamento

2.4. Em todas operações de pagamento efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma comissão de serviço de Moeda Estrangeira de 1,35%.

2.5. À todas as operações de pagamento efetuadas nos países do EEE, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá uma comissão sobre o valor da transação de 2,50%.

2.6. A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.

2.7. Os pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:

- 19 países da zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia;

- 8 países da União Europeia: República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, e Croácia;

3 países do EEE – Islândia, Noruega e Liechtenstein

Pagamentos no resto do mundo – abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo

2.8. Os pagamentos a crédito no novobanco Online têm um custo de 3,75% (o valor percentual incide sobre o montante de pagamento).

3. Comissão de disponibilização de cartão e comissão de substituição de cartão

3.1. O valor correspondente à disponibilização de cartão e substituição dos cartões é o seguinte:

	Emissão e anuidade		Substituição
	Titular	Titular Adicional	
Cartão Débito Empresas	€ 20,00	€ 20,00	€ 17,50
Cartão Business Silver	€ 45,00	€ 45,00	€ 27,50
Cartão Business Gold	€ 75,00	€ 75,00	€ 30,00

3.2. Nos casos em que a empresa pretenda a inserção do logótipo nos cartões Business Silver e Business Gold, às taxas acima referidas acrescerá o valor de €1,50.

3.3. A substituição do cartão é grátis se o Titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, quando a substituição do cartão decorra de bloqueio da iniciativa do Banco, conforme estabelecido no ponto 10.6. das Condições Gerais.

3.4. Nos restantes casos, melhor identificados nos pontos 10.5., 11.12. e 14.5. das Condições Gerais, consoante aplicável, serão cobrados os montantes pela substituição do cartão acima identificados.

4. Serviço de produção urgente

A disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respetivo pedido, implicará a cobrança de uma taxa de € 50,00.

Este serviço não está disponível para as emissões/substituições urgentes de cartões Business com logótipo.

5. Desvio de cartão

Consiste no envio do cartão para uma agência novobanco dos Açores, ou morada, a pedido do cliente. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 30,00.

6. Comissão de reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 15,00.

7. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida

O novobanco dos Açores debitará a comissão de recuperação de Valores em dívida correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um mínimo de €12,00 e um máximo de €150,00, atualizável nos termos previstos na lei.

8. Inibição da utilização do cartão

Grátis, se o Titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, conforme estabelecidos no ponto 11.11. das Condições Gerais. Caso contrário, pela inibição da utilização de um cartão extraviado, perdido, roubado ou furtado será devida uma importância de € 20,00.

9. Comissão de alteração e devolução de pagamento

Em caso de pedido do Titular para alteração e devolução de pagamento do extrato da conta-cartão, aplica-se uma comissão de € 25,00.

10. Comissão por Limite de Crédito Excedido

No caso de o Limite de Crédito ser excedido, aplica-se pela prestação deste serviço adicional, uma comissão de €15,00.

11. Taxa de juro

11.1. Taxas de juro aplicadas aos cartões de crédito:

	T.A.N. (1) (2)	T.A.E.G. (1) (3)	Nota
Cartão Business Silver	16,000%	17,8%	(4)
Cartão Business Gold	16,000%	17,5%	(5)

(1) Taxas de juro sem penalização.

(2) Taxa anual nominal.

(3) Taxa anual de encargos efetiva global

(4) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 2500 Euros a 12 meses.

(5) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 5000 Euros a 12 meses.

12. Fiscalidade

12.1. Ao preçário definido nos pontos 2.1., 2.2., 2.3., 2.5., 2.6., 2.9., 2.10, 3., 6., 7., 8., 9., 10. e 11. do presente Anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.

12.2. O não pagamento da totalidade do saldo utilizado implicará o pagamento de uma taxa de juro, constante do ponto 11.1. do presente anexo, à qual acrescerá 4% a título de imposto do selo. Da mesma forma, o não pagamento da totalidade do saldo utilizado implica que, ao capital em dívida, seja aplicado 0,1410% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito.

12.3. Ao preçário definido nos pontos 4 e 5 acresce IVA à taxa legal em vigor.